Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.374 de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a fixação, em caráter excepcional, de prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão dos empreendimentos das empresas que menciona, beneficiárias de doações de imóveis pelo Município de Alfenas-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, em caráter excepcional, prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industriais das empresas abaixo indicadas, nos imóveis objeto de doação autorizada por legislação municipal específica, nos seguintes termos:

I – pelo prazo complementar de 8 (oito) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, em favor das seguintes empresas:

a) Viana Coffee Comércio de Café Ltda. – EPP, beneficiária da doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019;

b) DAMIÃO F F NETO – CIAFA MOLAS, beneficiária da doação/permuta de imóvel vinculada à Lei Municipal nº 5.043, de 1º de setembro de 2021, já alterada pela Lei Municipal nº 5.102, de 15 de dezembro de 2021;

II – pelo prazo complementar de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, em favor das seguintes empresas:

a) AMS Ar Condicionado Eireli, beneficiária da doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 5.120, de 16 de dezembro de 2021;

b) Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda. – ME, beneficiária da doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 5.051, de 22 de setembro de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas beneficiárias deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cronograma físico-financeiro de execução das obras, com etapas, metas, prazos e responsáveis, compatível com o prazo final estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 2º Após a apresentação do cronograma, as empresas deverão encaminhar, ao final de cada bimestre do exercício de 2026, relatório de andamento das obras, contendo, no mínimo, a comparação entre o previsto e o executado, o percentual de execução, registros fotográficos e eventuais ajustes de planejamento, sem prejuízo de outras diligências e vistorias a critério da Administração.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá promover, com cada uma das empresas referidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, a adequação dos termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos administrativos já firmados, de modo a refletir os prazos complementares ora estabelecidos.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 3º A dilação dos prazos de que trata esta Lei tem caráter excepcional, sendo respeitados todos os dispositivos acima elencados, sob pena de reversão do imóvel e de eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, vedada a prorrogação automática, devendo qualquer outra medida futura ser objeto de nova apreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 4º As disposições desta Lei constituem medida excepcional e não se estendem, por analogia, a outras empresas não expressamente mencionadas em seu art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1ºde janeiro

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas

Digitalizado com CamScanner